



CONGRESSO NACIONAL

PARECER n.º , de 2018-CN

Sobre o Projeto de Lei n.º 23, de 2018-CN, que “Abre ao Orçamento de Investimento para 2018 crédito suplementar no valor total de R\$ 51.545.000,00 em favor da empresa Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, para os fins que especifica.”.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 406, de 2018, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 23, de 2018-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor da empresa Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, crédito suplementar no valor de R\$ 51.545.000,00 (cinquenta e um milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do seu Anexo I.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) n.º 00091/2018 MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto tem por objetivo adequar as dotações orçamentárias dos projetos/atividades de ações constantes do Orçamento de Investimento da Petrobrás de modo a assegurar seu desempenho operacional e o cumprimento do seu Plano Estratégico para 2018.

Serão suplementadas dotações orçamentárias para pagamento de despesas com passivos judiciais, relativos ao projeto de infraestrutura logística no âmbito da ação "Implantação da Refinaria Potiguar Clara Camarão (RN)", e de despesas com a construção da nova Estação de Tratamento de Dejetos Industriais –ETDI, na ação "Modernização e Adequação dos Sistemas de Produção do Parque de Refino na Petrobras", no Rio de Janeiro.

A Exposição de Motivos, também, explica que o crédito em exame será viabilizado mediante a anulação de recursos da ação "Reformulação da Malha Duto viária da Grande São Paulo (SP)" relacionados ao contrato de construção e montagem do projeto Plano Diretor de Dutos de São Paulo – PDD-1 e que para o atendimento do exposto no art.44, § 3º da LDO 2018, não haverá consequências decorrentes dos cancelamentos das dotações orçamentárias, visto que os projetos foram reavaliados conforme diretrizes estratégicas das empresas.



CONGRESSO NACIONAL

Com relação ao impacto sobre o resultado primário, a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 – LDO - 2018, estabelece em seu art. 2º e § 1º que a elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária Anual devem ser compatíveis com a meta de resultado primário para o setor público não financeiro, incluindo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e o orçamento das estatais não dependentes, elaborado por meio do Programa de Dispêndios Globais, com exceção das empresas do Grupo Petrobrás e Eletrobrás.

Dessa forma, concluímos que o crédito proposto pela Petrobras S.A. não afeta o resultado primário das empresas estatais federais. Nesse sentido, a proposta de alteração é compatível com a meta de déficit primário fixada para o conjunto das empresas estatais no montante de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), estabelecida pela LDO - 2018.

No prazo regimental, não foi apresentado emenda ao projeto de lei em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto de crédito suplementar, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2018 (Lei nº 13.473 de 08 de agosto de 2017) e do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019 – PPA (Lei n.º 13.249, de 13 de janeiro de 2016), e à sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2018 – LOA 2018 (Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018).

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 23, de 2018-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões,

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA
Relator